

Zimbra

nazareno.fernandes@tre-rn.jus.br

Re: Solicito análise capacidade técnica da Empresa - PE 60 (PAE 5888/2020)**De :** Eduardo Cardoso dos Santos
<eduardo.cardoso@tre-rn.jus.br>

qui, 10 de set de 2020 11:16

Assunto : Re: Solicito análise capacidade técnica da
Empresa - PE 60 (PAE 5888/2020)**Para :** Manoel Nazareno Fernandes Filho
<nazareno.fernandes@tre-rn.jus.br>**Cc :** Seção de Gestão de Transportes <setran@tre-
rn.jus.br>

Bom dia!

Trata-se de solicitação de análise de capacidade técnica apresentada pela empresa Releecun Serviços Eireli no PE 060/2020 com base no subitem 9.4 do edital em tela.

O mencionado subitem descreve os requisitos para análise dos atestados de capacidade técnica, verbis:

9.4. Exigir-se-á também, para fins de habilitação, a apresentação de atestado de capacidade técnica indicativo de que o licitante já executou, de modo satisfatório, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme discriminado no termo de referência, mediante a apresentação da seguinte documentação, relativa à qualificação técnico-operacional:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

a.1) Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente, e com período não inferior a 3 anos;

a.2) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da Instrução Normativa SG/MPOG nº 5, de 2017;

a.3) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SG/MPOG nº 5, de 2017.

b) Considerando o número de postos de trabalho a ser contratado é inferior a 40 (quarenta), a licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos de trabalho equivalentes ao da contratação.

c) Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o

licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.

d) A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópias dos contratos que deram suporte às contratações informadas, endereços atuais dessas contratantes, telefones e locais onde foram prestados esses serviços.

A Empresa apresentou os seguintes atestados de capacidade técnica anexados ao PAE 5888/2020:

- ☒ Prefeitura do Natal (fl. 474) compatível com objeto licitado período 29/11/2017 a 27/05/2018 - 06 meses.
- ☒ Prefeitura Municipal de Extremoz (fls. 475-476) compatível com objeto licitado período 15/11/2017 a 14/11/2018 e de 15/11/2018 a 14/11/2019 - 02 anos.
- ☒ Prefeitura de Guamaré (fl. 496) incompatível com objeto licitado - contratação de médicos.
- ☒ Prefeitura de Guamaré (fl. 498) Atestado não especifica os serviços impossibilitando verificar sua compatibilidade com o objeto licitado.
- ☒ Procuradoria Regional do Trabalho - 21ª Região (fl. 499) incompatível com objeto licitado - contratação de telefonia, recepção e copeiragem.

Diante do apresentado e contabilizando os atestados compatíveis com o objeto do presente edital, a Empresa comprova capacidade técnica por um período de 02 anos e 06 meses, inferiores aos mínimo pretendido que é de 03 anos.

No entanto, como o entendimento do TCU (ver acórdão Acórdão 1.214/2013 - Plenário) deve-se observar a gestão da mão-de-obra, com os atestados acima apresentados a Empresa comprova a habilitação para continuidade no certame.

Natal, 10 de setembro de 2020

Eduardo Cardoso dos Santos
Chefe da SETRAN

----- Mensagem original -----

De: "Manoel Nazareno Fernandes Filho" <nazareno.fernandes@tre-

rn.jus.br>

Para: "Eduardo Cardoso dos Santos" <eduardo.cardoso@tre-rn.jus.br>
Cc: "Seção de Gestão de Transportes" <setran@tre-rn.jus.br>
Enviadas: Quarta-feira, 9 de setembro de 2020 17:58:41
Assunto: Solicito análise capacidade técnica da Empresa - PE 60
(PAE 5888/2020)

Boa tarde,

Solicito análise capacidade técnica da Empresa (fls. 474-499) conforme previsto no subitem 9.4 do Edital do PE 60 (PAE 5888/2020).

No aguardo da análise,

Manoel Nazareno Fernandes Filho
Núcleo de Licitação/TRE-RN
Telefones: (84) 3654-5482

--

Sds

Eduardo Cardoso dos Santos
SETRAN - TRE/RN
Fixo: (84)3654-5636
Cel:(84)99971-5347
